

## **LEI N° 7.554, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a parentalidade positiva, o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças e adolescentes e cria a semana municipal do brincar.

**Autor:** Vereador Wellington Souza.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

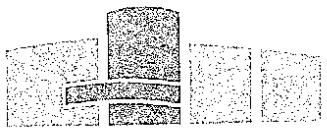
**Art. 2º** - A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** - É dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças e adolescentes;

**Parágrafo único.** Segundo o Estatuto da Criança e da Adolescência (ECA), Lei federal nº 8069/1990, considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes a pessoa com idade entre 12 a 18 anos de idade.

**Art. 4º** - O Município desenvolverá, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar.

**Art. 5º** - Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 6º** - É dever do Estado, da família e da sociedade a promoção dos seguintes aspectos da parentalidade positiva:

I - manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, e do adolescente, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;

II - apoio emocional: atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, e do adolescente a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;

III - estrutura: conjunto de equipamentos de uso comum destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, com garantia de acesso e segurança à população em geral;

IV - estimulação: promoção de ações e de campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança e do adolescente;

V - supervisão: estímulo a ações que visem ao desenvolvimento da autonomia da criança e do adolescente; VI - educação não violenta e lúdica: ações que promovam o direito ao brincar e ao brincar livre, bem como as relações não violentas.

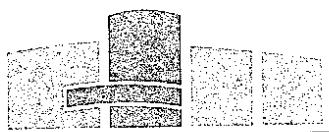
**Art. 7º** - A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - brincar livre de intimidação ou discriminação;

II - relacionar-se com a natureza; III - viver em seus territórios originários; IV - receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 8º** - Cabe ao poder público editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei. Art.

**Art. 9º** - Cabe ao Município estabelecer as ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências.



**Art. 10** - Fica instituída a "Semana Municipal do Brincar", a ser realizada e comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association (Associação Internacional das Ludotecas/Brinquedotecas). § 1º A Semana Municipal do Brincar passa a integrar o Calendário, das Secretarias de Inclusão e Assistência social, Educação, no âmbito do (Calendário Escolar), Cultura, Saúde, Segurança pública, assim como o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sumaré, SP.

**Art. 11** - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida da criança e do adolescente;

II - o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura;

III - o resgate histórico, cultural e social de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos das Lei nº10639/2003; alterada pela Lei 11.645/2008 que tratam da História e Cultura afrobrasileira e indígena;

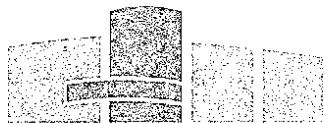
V - o cumprimento do Art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;

VI - a valorização do brincar e apoio dessa ação ao longo da vida;

VII - o desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

VIII - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 12** - São diretrizes da política de estímulo ao brincar, como incentivo ao desenvolvimento da criança e do adolescente:

I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II - a participação da criança, adolescente, comunidade, família, comunidades escolares na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;

III - a organização de ações do brincar no Sistema Municipal de ensino, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV - a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de dezembro de 2025.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de dezembro de 2025.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos